



PROCESSO N.º:	176621/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CNPJ:	15.023.997/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ANTONIO XAVIER DE ARAUJO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RIO BRANCO
NÚMERO OS:	12015/2018
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA BANDIERA TORRES PIANTA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Rio Branco – Exercício de 2017, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Suzane Maria Teixeira Pedroso de Figueiredo.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sra. Tânia Bandiera Torres Pianta, que concluiu pela manutenção das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Gastos com pessoal do Poder Executivo acima do permitido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - AA04 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

1.2) *Gasto com pessoal acima do limite estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF. - AA04 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Déficit financeiro por fonte de recurso, em desacordo com o artigo 8º e 50, I, da LRF - lc 101/2000 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive



quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) SANADO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *O Município de Rio Branco utilizou as fontes 00 e 19 para realizar abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro, apesar da inexistência de recursos nelas. - FB03 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4.2) *O Município de Rio Branco utilizou as fontes 00, 14, 15, 19, e 24 para realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, apesar da inexistência de recursos nelas. - FB03 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *Encaminhamento da prestação de Contas Anuais de Governo fora do prazo definido na Resolução Normativa nº 36/2012 - TP. - MC02 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, Sra. Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2018.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO